



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE

Prezados senhores,

Trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe|-Perigosos (lâmpadasfluorescentestubulares,lâmpadasfluorescentescompactas,reatores eletrônicos, pilhas e baterias), definido, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação: publicado no Diário Oficial do Estado N.º 13.976 e Jornal Opinião pág. 10, ambos do dia 07/03/2025, e Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 48, publicado no dia 12/03/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocadas por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital que questiona disposições do instrumento convocatório relativas ao fornecimento de bombonas e freezer, à subcontratação e aos atestados de capacidade técnica. A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e merece apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do fornecimento e responsabilidade pelas bombonas e freezer

Em manifestação anterior, este órgão consignou que *“o acondicionamento e disponibilização das bombonas de 200 litros fornecidos pela licitante vencedora, os custos de reposição por avarias, furtos ou mal uso é de exclusiva responsabilidade da contratada sem ônus à contratante”*.

Resposta:

Após a análise da presente impugnação, mantenha-se tal entendimento. Isso porque, uma vez entregues na unidade, as bombonas e demais equipamentos (como o freezer de 500 litros previsto no edital) passam a estar sob a esfera de guarda e responsabilidade da própria Administração, que detém o controle sobre os espaços e as condições de segurança dos locais de abrigos dos mesmos.

Visto que, o manuseio desses equipamentos é de responsabilidade da contratada no ato das coletas;

Considerando o disposto no Item 12.06.10 do Termo de Referência, no qual se estabelece que, a cada coleta, a licitante vencedora deverá retirar os recipientes (bombonas) cheios e substituí-los por igual quantitativo de recipientes vazios e devidamente higienizados;

Considerado que permanece a exigência de que a licitante forneça, sem ônus adicional, um freezer horizontal

com capacidade mínima de 500 litros, para o acondicionamento de peças anatômicas destinadas ao descarte, até o momento da coleta, para cada unidade atendida.

Tais exigências visam garantir a adequada gestão dos resíduos e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, não representando qualquer afronta ao caráter competitivo do certame.

2.2. Da Subcontratação

Resposta:

Da vedação à subcontratação

Conforme disposto no Termo de Referência, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Item 23.1: “Não será admitida a subcontratação.”
- Item 16.6: “É vedado transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Contratante.”

Adicionalmente, o artigo 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

§ 2º O regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Dessa forma, mantém-se a vedação à subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente. A Administração se resguarda no direito de exigir que a empresa vencedora do certame execute diretamente os serviços licitados, assegurando a qualidade da execução contratual e a responsabilidade direta da contratada.

Da exigência de atestados de capacidade técnica

Quanto à exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional correspondentes a, no mínimo, 50% do valor estimado da contratação, mantém-se o referido percentual, conforme disposto no Termo de Referência nº 217, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: Art. 67. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao necessário e suficiente para garantir a execução do objeto da licitação.

A exigência tem por objetivo assegurar que os licitantes possuam experiência compatível com a complexidade e a dimensão do objeto contratual, resguardando o interesse público e a boa execução dos serviços.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração nega os pedidos de impugnação para as duas empresas, mantendo integralmente as disposições previstas no Termo de Referência, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que as empresas licitantes devem obrigatoriamente adequar-se às condições e exigências expressas no Termo de Referência bem como no edital, sob pena de desclassificação.

Ademais, em conformidade com o artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui plena discricionariedade para interpretar e aplicar as normas do certame, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, enfatiza-se que as exigências contidas no edital têm caráter técnico e jurídico imprescindível à garantia da adequada execução contratual e proteção do interesse público, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as licitações.

Dessa forma, não há que se falar em acolhimento das impugnações apresentadas, encerrando-se assim a fase de análise com decisão definitiva e irrecorrível, salvo nos casos previstos em lei.

Thales Araújo de Figueiredo
Gestor de Contrato Portaria Interna nº691/2024

2. NOTIFICAÇÃO: Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG informa que a data da

abertura da licitação passará a conter a seguinte redação:

Data de abertura: 22/10/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Retirada: 03/10/2025, até a data de abertura

Rio Branco – AC, 02 de outubro de 2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD Nº 264 de 05 de 12/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017585665** e o código CRC **F5D2B3D2**.

Referência: Processo nº 0039.016086.00016/2024-43

SEI nº 0017585665